

Quando é que uma pessoa pode ser INTERDITA?

Se a pessoa não for capaz de **gerir a sua pessoa nem administrar os seus bens**.

Quando é que uma pessoa pode ser INABILITADA?

Se a pessoa não for capaz de **administrar os seus bens**.

Quem tem legitimidade para requerer a interdição ou inabilitação?

- Progenitores (pais),
- Cônjuge,
- Qualquer parente sucessível (familiar que está em linha de sucessão),
- Curador,
- Ministério Público.

Quando se inicia?

Em qualquer altura desde que a pessoa em condições de ser interditado ou inabilitado seja maior de idade.

Como se inicia?

1) Tribunal da área de residência: propor uma acção judicial através de advogado¹. Neste caso deve:

- a) comprovar que é familiar ou parente do visado;
- b) relatar factos sobre o comportamento e doença do mesmo;
- c) juntar documentos médicos sobre o assunto;
- d) indicar as pessoas que comporão o Conselho de Família e que devem desempenhar a tutela ou a curatela;
- e) indicar, se houver, pessoas que possam testemunhar.

OU

2) Ministério Público da área de residência:

a) apresentar um requerimento a relatar a situação

ou

b) inscrever-se no serviço de atendimento ao público a fim de ser atendido e ouvido pelo respetivo Magistrado, a quem deverá fornecer todos os elementos à propositura da acção.

¹

Este processo está sujeito ao pagamento de taxa de justiça e demais encargos processuais. Se não tiver meios económicos para custear os honorários de advogado e custas processuais, pode pedir apoio jurídico junto de qualquer serviço do ISS (Mod. PJ 1/2012 – DGSS)

Quais os procedimentos da acção judicial?

- 1) Entrega do requerimento;
- 2) São afixados editais no átrio do Tribunal ou na Junta de freguesia da pessoa a interditar;
- 3) A pessoa requerida é citada para no prazo de 30 dias, apresentar contestação;
- 4) Se a pessoa não puder receber a citação (motivo de saúde mental) e não tiver advogado, o Tribunal nomeia uma pessoa idónea – curador provisório – para a representar na acção;
- 5) Não havendo contestação, realizam-se o interrogatório ao requerido e o exame pericial;
- 6) Nomeação do Conselho de Família.



O que é o conselho de família?

É composto por três elementos, o tutor, o protutor e o Vogal. Estes cargos poderão ser ocupados pelos pais, irmãos, cônjuges, familiares, amigos ou outras pessoas idóneas que possam assumir a responsabilidade de zelar pelos interesses e salvaguarda dos direitos do interdito.

Tutor: Exercer a tutela como um bom pai de família, zelando pelo bem estar, saúde e educação do interdito, e assumindo, no essencial, os direitos e obrigações dos pais, para além do dever específico de cuidar da saúde do interdito e de procurar a sua recuperação. Incumbe-lhe também apresentar ao tribunal uma relação dos bens e das dívidas do interdito.

Protutor: fiscalização da acção do tutor.



Antes de interditar ou inabilitar uma pessoa deve:

Dirigir-se ao delegado do Ministério Público do Tribunal Cível junto da sua residência, a uma Associação ou Cooperativa ligada à área da deficiência e reabilitação ou ao Instituto Nacional para a Reabilitação, a fim de esclarecer as suas dúvidas.



Unidade Cuidados Continuados Integrados Sagrada Família
Complexo Social Sagrada Família
Av. da República - Águas Livres 2610-047 Amadora
Tel: 214 727 330
E-Mail: ucci-sagradafamilia@misericordia-amadora.pt

Fontes:

<http://www.inr.pt>
<http://www.ministeriopublico.pt>
<https://www.pgdporto.pt>



INABILITAÇÃO E INTERDIÇÃO

